ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta casa legislativa e após ouvir o Douto plenário INDICO que seja encaminhado ao gabinete do Prefeito Rafael Muzzi de Miranda para que seja implantado o programa médico em casa, no âmbito do município de Cachoeiras de Macacu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação, para garantir o acesso à saúde para todos os cidadãos, especialmente aqueles com limitações de mobilidade. O Programa Médico em Casa busca proporcionar um atendimento mais humanizado e eficaz, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população

Sala das sessões, 28 de Novembro de 2023

Marcos Vinicius Ferreira Romero
Vereador -PMB

APROVADA
EM 10/12/24
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0921 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDENCIA
Em, 28 de NOVEMBRO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0921 /2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 28 de NOVEMBRO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Fica autorizado o Programa Médico em Casa no município de Cachoeiras de Macacu, com base nos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo oferecer atendimento médico domiciliar, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a redução de internações hospitalares e o acompanhamento contínuo de pacientes com necessidades especiais.

Art. 3º O atendimento domiciliar será destinado a pacientes em situação de vulnerabilidade, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais casos que demandem assistência médica no ambiente domiciliar.

Art. 4º Para a execução do Programa, fica autorizado o estabelecimento de parcerias com profissionais da saúde, instituições de ensino e demais órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA
EM 10/12/24
PRESIDENTE

Sala das sessões, 28 de Novembro de 2023

Marcos Vinicius Ferreira Romero

Vereador PMB